



Edital de Licitação
PREGÃO Nº 031/2018
- PRESENCIAL -
(Sistema de Registro de Preços)

OBJETO: Registro de preços (SRP) para AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “*Split*”, conforme especificações, variações, condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela demandante e estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA: 12 de setembro de 2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Ministério Público do Estado do Acre na Rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, Rio Branco - Acre

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 28 de agosto de 2018 ao dia 11 de setembro do corrente ano, de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 23 de agosto de 2018.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC



Edital de Licitação
PREGÃO Nº 031/2018
- PRESENCIAL -
(Sistema de Registro de Preços)

01. PREÂMBULO

01.01. A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 864/2018, de 09/04/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 282, de 13/04/2018, p. 4, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 12/09/2018, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre na Rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, Rio Branco - Acre, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, do dia 28 de agosto de 2018 ao dia 11 de setembro do corrente ano, de 08:00 às 15:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decretos Estaduais nºs 5.972/10, 5.967/10 e 5.966/10, no que couber e na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

02. DO OBJETO

02.01. Registro de preços (SRP) para AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “Split”, conforme especificações, variações, condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela demandante e estabelecidas no Termo de Referência.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

03.01. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL SRP qualquer Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, sendo que, para os **ITENS 01 E 05**, a licitação será destinada, **EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP)**, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

03.02. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

03.03. Não será permitida a participação de empresas que:



- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) sejam estrangeiras e não funcionem no país.

03.04. A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

04.01. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira.

04.02. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

04.03. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

04.04. As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por fac-símile (fax) ou meio eletrônico.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.01. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

05.02. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

05.03. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

05.04. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

05.05. O representante legal da empresa que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.



05.06. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

06.02. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

06.03. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

08.01. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Procuradoria Geral de Justiça - Departamento de Licitações

Pregão Presencial nº 031/2018

08.02. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

08.03. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

08.04. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.

08.05. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio até o último dia útil que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.



08.06. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

08.07. Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

- a)** A descrição detalhada do objeto, indicando a marca e modelo;
- b)** O preço unitário e total dos itens, obrigatoriamente expresso em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c)** O prazo de garantia dos objetos que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo;
- d)** O prazo para entrega dos objetos, que será no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra e ou ordem de serviço;
- e)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- f)** A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

09.02. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “f”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01. O envelope deverá conter:

10.02. Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.04. Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.05. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamentos com características semelhantes ao especificado no Termo de Referência, bem como, prestou a devida assistência técnica no período de garantia.
- b) Declaração de que possui (em) pelo menos, 01 (um) engenheiro mecânico, responsável técnico perante a empresa, no seu quadro funcional.
- c) Declaração da empresa fornecedora de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.

10.06. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 11.01.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, a Pregoeira iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.
- 11.02.** Em seguida, a Pregoeira declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.
- 11.03.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, a Pregoeira identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.
- 11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.
- 11.05.** A Pregoeira abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.
- 11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.07.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.08.** A oferta dos lances deverá ser efetuada **por menor preço por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.
- 11.09.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação.
- 11.13.** Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.
- 11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do preço apresentado.
- 11.15.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.



11.16. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

11.17. Sendo aceitável, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

11.18. Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

11.19. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

11.20. Frustrada a habilitação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

11.21. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

11.22. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Eletrônico do MPAC, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.23. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.01. Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.01.1. O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 12.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.02. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com



poderes específicos, podendo ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

12.03. O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.04. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

12.06. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.01. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação junto ao Secretário-Geral do Ministério Público.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

14.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

14.04. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

14.05. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.06. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

14.07. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.



14.08. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.09. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

14.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.01. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

15.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.



15.04. Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2123.

15.05. A vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.01. A partir do recebimento da ordem de compra e ou serviço devidamente assinada, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto.

16.02. O objeto ora contratado deverá ser entregue Divisão de Material e Patrimônio, localizada na Avenida Nações Unidas, n. 1991, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-093 – Telefone (68) 3224-9157, de 08h às 15h em dias úteis.

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no edital;

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

16.03. Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação ou apresente vícios, e estes não possam ser supridos, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de frete tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da **CONTRATADA**.

17. DO PAGAMENTO

17.01. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos executados.

17.02. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

17.03. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto do contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa – _____.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.01. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 - b.3. Após decorrido o atraso de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1., b.2. e b.3. poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.3. Não mantiver a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.4. Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.7. Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- e.9. Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):



- f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

- 19.02.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.
- 19.03.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.
- 19.04.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 19.05.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 19.06.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.
- 19.07.** Situações agravantes:
- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1.Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.



a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.08. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas **“Erro! Fonte de referência não encontrada.”**, **“Erro! Fonte de referência não encontrada.”**, **“Erro! Fonte de referência não encontrada.”** e **“Erro! Fonte de referência não encontrada.”**, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

19.09. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

19.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.02. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.



20.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.04. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

20.05. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.06. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.07. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

20.08. A critério da Pregoeira, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

20.09. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

20.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPAC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.

20.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 23 de agosto de 2018.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC



ANEXO I – PREGÃO Nº 031/2018

<p>TERMO DE REFERÊNCIA 17/2018</p> <p>Processo Administrativo n.º 19.05.0050.0001232/2018-63</p>	<p>APROVAÇÃO</p> <p>Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre.</p> <p>DATA: ___/___/___</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p>INTERESSADO:</p> <p>COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO</p>	

1. OBJETO

1.1. O presente “Termo de Referência” visa definir, de forma clara e concisa, a abrangência do objeto a ser licitado, tendo por referência, a documentação que motivou a conveniência da aquisição dos itens descritos no item 6 do presente termo.

1.2. Registro de preços(SRP) para AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “*Split*”, conforme especificações, variações, condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela demandante e estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A crescente demanda por espaços físicos e a correta e adequada climatização desses espaços tem trazido ao Ministério Público do Estado do Acre pedidos recorrentes de aquisição de condicionadores de ar do tipo “*Split*”, vez que reconhecidamente tratam-se de equipamentos que possuem uma maior eficiência na refrigeração, o que impacta de forma positiva na melhora das condições de trabalho e salubridade, tendo como consequência direta o aumento do desempenho



dos servidores, na diminuição do consumo de energia elétrica, assim como a atenuação da poluição sonora e ecológica como característica que comprovadamente estes possuem, adequando-se a uma política interna de redução de despesas e poluentes.

A aquisição desses equipamentos visa a atender, também, a imprevisibilidade de novas demandas de ajuste de *layouts* e espaços físicos, tencionando uma adequada refrigeração dos ambientes assim como a substituição de equipamentos defasados e/ou antieconômicos dos requisitantes, dos quais se elencam promotorias e unidades administrativas da capital Rio Branco e do interior do Estado do Acre.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de forma subsidiária	Institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas respectivas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/14	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente em sua forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos visando suprir as necessidades do MPE/AC, foi a aquisição de EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “*Split*”, via **Sistema de Registro de Preços**.



Essa solução impede o engessamento do processo de contratação, tornando-o mais ágil e efetivo na solução da demanda administrativa, consoante desembaraço financeiro e recursal para o desembolso posterior.

4.2. O quantitativo dos itens a serem registrados em momento futuro teve como referência a indispensabilidade do objeto, com fulcro no importe descrito no MEMO/CMP/DP/Nº 070, requisitado pela Coordenação de Material e Patrimônio do Ministério Público do Estado do Acre e visa atender o aumento do número de membros e servidores, bem como o crescente requerimento das demandas administrativas e institucionais, sendo o objeto em referência de suma importância no que tange à otimização do labor, providenciando condições de trabalho que garantam a eficácia das atividades desenvolvidas e ofertadas, estas que se destinam a sociedade, e ombreiam-se com suas funções institucionais, o que se fundamenta pelo art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, tal como o art. 1º da Lei Complementar nº 291/2014(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre).

4.3. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento conhecido como pregão, pois os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, que disciplina esta modalidade licitatória, assim como os itens que compõem o objeto deste termo de referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme se fez no Item “Da Especificação do Objeto” deste Termo de Referência, tratando-se, portanto, de bens comuns.

4.4. A justificativa pela preferência em adotar o Sistema de Registro de Preço, previsto legalmente no art. 15 da Lei nº 8.666/93(Lei Geral de Licitações), e foi disciplinado pelo Decreto Federal nº 78.892/13 e com subsequentemente alteração ocasionada pela publicação pelo Decreto 8.250/14 mostra-se adequada a presente contratação em razão dos motivos:

- a) os materiais serão adquiridos em momento posterior são remunerados por unidade de medida;
- b) segundo o regime jurídico administrativo é conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas;



c) a não vinculação da Administração Pública no que tange a obrigatoriedade de aquisição do objeto;

4.5 No tocante a aplicação subsidiária da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o órgão ou entidade pública poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar dos benefícios constantes no CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos e desde que a Administração esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade econômica, como se afigura na hipótese do presente instrumento. Ocorre, portanto, que a Administração Pública não atua na busca de lucro, mas sim na prestação de serviços à coletividade e, como tal, pode sim ser considerada como a usuária final destes serviços, deste modo a supremacia jurídica do poder público sobre o poder privado determinada pelo ordenamento administrativo nacional não afasta a presunção de vulnerabilidade de órgãos e instituições públicas contanto que haja a caracterização destes como últimos destinatários da cadeia consumerista, posição que inclusive coaduna perfeitamente com o conceito jurídico de consumidor expresso no art. 2º da Lei 8.078/90, pois em uma interpretação extensiva do dispositivo retro citado, há a abrangência da generalidade de pessoa jurídica para a pessoa jurídica de direito público. Inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU) já enfrentou esta questão, no processo n. TC-015.972/1999-2 entendendo pela possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor aos Contratos Administrativos.

4.6. Acerca das sanções administrativas, o regime sancionador em hermenêutica jurídica adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara, ocorrerá, vigorando o princípio da aplicação das penalidades legalmente previstas.

5. TIPO DE LICITAÇÃO



5.1. De acordo com observância do art. 45, §1º, I, da Lei 8.666/93, o tipo de licitação deverá ser o **MENOR PREÇO**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A relação das máquinas a serem registradas e suas quantidades obedecem ao princípio da padronização, e estão indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd. p/ registro	Unid.	Especificações
01	20	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 12.000 Btus</p> <ul style="list-style-type: none">-Modelo Split Hi Wall, Ciclo Frio, Tecnologia Inverter, Tensão 220V, Frequência 60Hz.- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotação Variável;- Classificação energética Inmetro “A”- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;-Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora); - Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custas para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.
02	50	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 18.000 Btus</p>



			<ul style="list-style-type: none">-Modelo Split Hi Wall, Ciclo Frio, Tecnologia Inverter, Tensão 220V, Frequência 60Hz.- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotação Variável;- Classificação energética Inmetro “A”- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;-Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora); - Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custos para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.
03	50	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 24.000 Btus</p> <ul style="list-style-type: none">-Modelo Split Hi Wall, Ciclo Frio, Tecnologia Inverter, Tensão 220V, Frequência 60Hz.- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotação Variável;- Classificação energética Inmetro “A”,- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;-Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora);



			<p>- Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custos para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.</p>
04	20	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 30.000 Btus</p> <ul style="list-style-type: none">- Modelo Split Hi Wall, Ciclo Frio, Tecnologia Inverter, Tensão 220V, Frequência 60Hz.- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotação Variável;- Classificação energética Inmetro "A",- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;- Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora); <p>- Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custos para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.</p>



05	10	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 36.000 Btus</p> <ul style="list-style-type: none">- Modelo Split Piso Teto, Ciclo Frio, Tensão 220V, Frequência 60Hz.- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotativo;- Classificação energética Inmetro “A”,- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio com pilhas;- Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora); - Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custos para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.
06	10	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 48.000 Btus</p> <p>Modelo Split Piso Teto, Ciclo Frio, Tensão 220V, Frequência 60Hz.</p> <ul style="list-style-type: none">- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotativo;- Classificação energética Inmetro “A”,- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;- Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora); - Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da



			fabricante do produto ofertado, com custas para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.
07	10	Unid.	<p style="text-align: center;">Ar condicionado 60.000 Btus</p> <p>Modelo Split Piso Teto, Ciclo Frio, Tensão 220V, Frequência 60Hz.</p> <ul style="list-style-type: none">- Gás Refrigerante HFC-R410A, Compressor Rotativo;- Classificação energética Inmetro "A",- Display Digital na Evaporadora;- Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo;- Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio;-Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) <p>- Com instalação incluída no preço final do produto. A instalação deverá ser realizada por empresa do ramo, devidamente credenciada/autorizada pela marca da fabricante do produto ofertado, com custas para o vendedor do produto, a fim de manter a garantia do produto. A Contratante indicará o local da instalação de cada produto conforme a demanda.</p>

7. DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os equipamentos serão entregues na Divisão de Material e Patrimônio, localizada na Avenida Nações Unidas, n. 1991, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-093 – Telefone (68) 3224-9157.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO



8.1. A Divisão de Patrimônio será a responsável pelo recebimento dos aparelhos de **CONDICIONADORES DE AR**, cabendo à mesma o fiel cumprimento do objeto que lhe compete, conforme estabelecido neste instrumento.

8.2. Para aquisições com valores superiores ao valor limite estabelecido para a modalidade convite (R\$ 80.000,00), determina a Lei 8.666/93, § 8º, que o recebimento deve ser realizado por uma comissão formado por no mínimo três membros.

8.3. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar envoltos e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento afim de garantir a preservação do mesmo.

8.4. As embalagens que ordenam os equipamentos deverão obrigatoriamente dispor de informações referentes a indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.5 Da forma de recebimento dos equipamentos

8.5.1. Recebimento provisório dos equipamentos:

a) os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até **10(dez) dias da comunicação escrita** do contratado pelo servidor devidamente designado para efetuar através de verificação quantitativa e inspeção visual o acompanhamento e fiscalização da conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas no item 6.1 deste instrumento em epígrafe e assinatura das partes do recibo de recebimento provisório;

b) os equipamentos serão recusados se entregues com suas embalagens violadas, danificadas, mal acondicionados de forma a comprometer os aparelhos (arranhões, amassamento, esfoladelas, raspões), e/ou arranjados em embalagens de natureza duvidosa ou que não forneça identificação sobre as características originais do produto.



c) os equipamentos serão recebidos parcialmente, devendo a nota fiscal ficar retida até a regularização se a quantidade de itens entregues não estiver completa ou se houver a recusa de algum aparelho, na forma da alínea “b” deste item.

8.5.2 Recebimento definitivo dos equipamentos:

a) os equipamentos serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento provisório**, mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no presente termo/proposta e consequente aceitação pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

8.6 Da Recusa de recebimento

8.6.1. Os equipamentos serão prontamente recusados se forem entregues com especificações diferentes das contidas no presente termo e proposta de preço do licitante vencedor e se verificado qualquer vício aparente.

8.6.2. Nos casos de recusa ou recebimento parcial dos equipamentos, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da notificação recebida pelo Ministério Público do Estado do Acre.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de compra e ou ordem de serviço.

9.2. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

9.3. Das Disposições Gerais do Prazo de Entrega

9.3.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, o controle acerca do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa vencedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

9.3.2. Caso a empresa vencedora verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos produtos, deverá encaminhar ao Ministério solicitação de



prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.3.3. A comprovação de que trata o item 9.3.2, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.3.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MPE/AC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.3.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

10. DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Do prazo de instalação

10.1.2. A instalação do objeto deste Termo de Referência poderá ser:

a) no ato da entrega do objeto mediante manifestação prévia ou em momento posterior a entrega, mediante manifestação por parte da contratante, no entanto, após manifestação do pedido de instalação, a Contratada deverá realizar a instalação em até 5 (cinco) dias consecutivos ao pedido.

b) em momento posterior ao fornecimento, hipótese excepcional determinado pelo Fiscal do Contrato e deverá ser efetuada dentro do prazo estipulado por este.

10.2. Da Assistência Técnica da empresa fornecedora:

10.2.1. A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Rio Branco/AC, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

10.2.2. A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia nas instalações do MPE/AC, exceto nos casos



em que, comprovadamente, o aparelho deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado;

10.2.3. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como os componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

10.2.4. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Fiscal do Contrato ou outro designado pela parte Contratada à empresa fornecedora ou à Assistência Técnica Terceirizada que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo estabelecidas:

10.2.4.1. A empresa fornecedora disponibilizará ao **fiscal do contrato ou ao servidor designado pela parte Contratante** os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail", fac-símile) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos;

10.2.4.2. Na comunicação feita pelo MPE/AC à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- (a) registro patrimonial do equipamento;
- (b) número da nota fiscal ou número de série do equipamento;
- (c) anormalidade observada;
- (d) horário estimado do problema;
- (e) nome dos responsáveis pelo MPE/AC e empresa instaladora, se necessário;
- (f) localização do equipamento.

10.2.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.



10.2.6. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do equipamento e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.3. Dos Relatórios Técnicos:

10.3.1. A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para tal.

10.3.2. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo Fiscal do Contrato ou àquele que este delegar.

10.4. Da Garantia

10.4.1. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças ou conforme o caso, do equipamento por um modelo novo.

10.4.2. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do recebimento definitivo;

10.4.2. Deverá ser considerada, todavia, se houver, a garantia estendida indicada pelo fabricante/fornecedor.

10.4.2.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

10.4.3. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de **03 (três) dias úteis** a contar da abertura do chamado, podendo excepcionalmente ser prorrogado por igual período, devendo neste caso o



fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante.

10.4.3.1. Caso não seja possível a recuperação do equipamento viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item 10.4.3, a empresa fornecedora fica obrigada a **fornecer** outro equipamento com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. Deverá a empresa vencedora do certame fornecer ao Ministério Público do Estado do Acre, manuais de operação e manutenção do sistema, complementados com catálogos e folhetos técnicos dos equipamentos em língua portuguesa;

11.2. Deverá realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

11.3. No teor da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a empresa vencedora Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

11.4. Indicar formalmente, antes de iniciar o fornecimento dos equipamentos, o preposto da (s) empresa (s) perante o Fiscal do Contrato informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

11.5. Os preços propostos pela empresa fornecedora deverão ser considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais, despesas com deslocamento e alimentação) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência e edital.

11.5.1. Caso o produto necessitar de troca, face aos motivos previstos neste termo de referência, as despesas também ficam a cargo da empresa fornecedora.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

12.1. Nomear servidores para realizar a fiscalização e o recebimento dos materiais/acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 d Lei 8.666/93.

12.2. Atestar o recebimento dos materiais e rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa instaladora.

12.3. Efetuar os pagamentos à (s) empresa (s) vencedora (s) conforme previsto neste Termo, após o cumprimento formalidades legais.

12.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da (s) empresa (s) vencedora (s) que ensejaram sua contratação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Como qualificação técnica, a (s) empresa (s) interessada (s) em participar (em) da licitação deverá (ão) apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

13.1.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamentos com características semelhantes ao especificado neste instrumento, bem como, prestou a devida assistência técnica no período de garantia.

13.1.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser impresso (s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

13.1.4. Declaração de que possui (em) pelo menos, 01 (um) engenheiro mecânico, responsável técnico perante a empresa, no seu quadro funcional.

13.1.5. Declaração da empresa fornecedora de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.



13.2. Todos os equipamentos deverão ter o maior índice de eficiência energética comprovado pelo selo PROCEL-INMETRO de economia de energia referente a sua capacidade.

13.2.1. Faixa de classificação “A” de eficiência energética, certificada pelo INMETRO; • Selo PROCEL, em conformidade com as normas NBR 05858 (Especificação); NBR 05882 (Características) e NBR 12010 (Coeficiente de Eficiência);

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária informada na nota de empenho (cadastro de credor no SAFIRA – Secretaria da Fazenda do Estado do Acre), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato/atesto da Nota Fiscal, fornecido pela (s) empresa (s) vencedora (s).

14.1.2. Ocorrendo devolução da Nota fiscal/fatura por erro, rasura ou ausência de descrição detalhada dos itens adquiridos, respeitando o mínimo necessário para identificação do item fornecido conforme especificação contida no presente Termo de Referência e ainda descrever as marcas e modelos dos aparelhos fornecidos, conforme ofertadas apresentadas nas fases da apresentação das propostas, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O licitante deverá apresentar proposta de preço contendo os valores unitário e total de cada item.

15.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

15.2. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço por item**.

15.3. O licitante vencedor terá até 02 (dois) dias úteis para entregar uma via da proposta de preço com as alterações, à Comissão Permanente de Licitação.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:



Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não manter a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do



Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

16.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada



judicialmente caso ocorra sua inadimplência. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

16.6. Situações agravantes e atenuantes

16.6.1. Agravantes:

a) as sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

16.6.2. Atenuantes:

a) as penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.



a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:
Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

16.7. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

16.8. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco - Acre, 17 de julho de 2018.

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO

Assessor Jurídico

DIADM - Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas

CLEYSON RICCELY AMORIM DE CASTRO

Coordenação de Material e Patrimônio



ANEXO II – PREGÃO Nº 031/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

Pregão nº 031/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2018.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____



ANEXO III – PREGÃO Nº 031/2018

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

Pregão nº 031/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO V – PREGÃO Nº 031 / 2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Pregão Presencial nº 031 / 2018 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0050.0001232/2018-63 – Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ----- MP/AC e inscrito no o CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, resolve registrar preços da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Presencial nº 031/2018, mediante as condições a seguir:

01. do objeto:

Registro de preços (SRP) para AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “Split”, conforme especificações, variações, condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela demandante e estabelecidas no Termo de Referência.

02. Da(s) empresa(s) com preços registrados:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____.

03. da expectativa de fornecimento:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 031/2018.

04. do controle dos preços praticados:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. do reajuste dos preços registrados:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

06. do cancelamento do registro de preços:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:



- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

07. da utilização da Ata de Registro de Preços:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

08. da vigência da Ata de Registro de Preços:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

09. do foro:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

Empresa com preços registrados



ANEXO VI – PREGÃO Nº 031/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2018

Pregão Presencial nº 031 / 2018 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0050.0001232/2018-63 – Diretoria de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador do Registro Geral nº ----- MPAC e inscrito no CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **contratante**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, do tipo “Split”, conforme especificações, variações, condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela demandante e estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A partir do recebimento da ordem de compra e ou ordem de serviço devidamente assinada, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto ora contratado deverá ser entregue na Divisão de Material e Patrimônio, localizada na Avenida Nações Unidas, n. 1991, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-093 – Telefone (68) 3224-9157, de 08h às 15h em dias úteis, onde será recebido, em dia útil e em horário de funcionamento, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no edital;
- b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação ou apresente vícios, e estes não possam ser supridos, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de frete tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios



VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em conformidade com item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em conformidade com os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em conformidade com o item 10.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2018.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____